TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1013766-98.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Sucessões

Requerente: Benedita Mendes Viana da Silva

Requerido (falecido): Ordalino Alves da Silva, brasileiro, natural de Itaporã, nascido em

9.1.1959, portador do CPF 034.849.118/24 e RG 16.672.123 SSP-SP, falecido em 06.10.2016, conforme termo de óbito n° 64342, fl. 161, do Livro 135, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1°

Subdistrito de São Carlos-SP.

Qualificação da representante do espólio que figurará no alvará: Benedita Mendes Viana da Silva, residente e domiciliada na Rua José Favoretto, 338, Parque Industrial - CEP 13564-460, São Carlos-SP, CPF 034.063.828-19, RG 19.434.281-5 SSP-SP, casada, brasileira, Prandes de Lea patural de Cavião Pairete SP, passido em 10.11.1060.

Prendas do Lar, natural de Gavião Peixoto-SP, nascida em 19.11.1960,

filha de Maria Liborio.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

B. M. V. da S. pretende a expedição de alvará para transferir perante o DETRAN o veículo VW/Gol I Plus, 1996, cor branca, placa BPY 8554, código Renavam 00660872790, deixado em decorrência do passamento de seu esposo, supraqualificado, que ocorreu em 06.10.16, conforme certidão de óbito de fl. 7. Exibiu documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança faleceu em 6.10.16, conforme fl. 7, e deixou como herdeiros a requerente e dois filhos, maiores e capazes.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 16, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. Os coerdeiros-filhos do falecido forneceram declaração (fls. 9 e 13), consentindo com o pedido inicial. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de O. A. da S., a ser representado pela requerente B. M. V. da S. (nome completo das partes e qualificação no cabeçalho desta sentença), possa efetuar perante o DETRAN à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

transferência do automóvel VW/Gol I Plus, 1996, cor branca, placa BPY 8554, código Renavam 00660872790, transferência essa em favor da própria requerente ou de quem lhe aprouver, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA